PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Diretoria de Finanças e Receitas
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: http://www.portofeliz.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.481/0001-98

PROJETO DE LEI /2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 294.966.080,56 (duzentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitenta reais e cinquenta e seis centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme demonstrado abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

RECEITA:

Administração Direta	246.813.080,56
Administração Indireta	48.153.000,00
Total da Receita do Município	**294.966.080,56**

DESPESA

Administração Direta	246.813.080,56
Administração Indireta	48.153.000,00
Total da Despesa do Município	**294.966.080,56**

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei Nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**288.729.447,45**
Impostos, Taxas, Contrib. Melhoria	92.674.190,57
Contribuições	14.602.000,00
Receita Patrimonial	1.381.000,00
Receita de Serviços	20.327.000,00
Transferências Correntes	157.238.756,88
Outras Receitas Correntes	2.506.500,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**14.500.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**10.446.633,11**
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	10.396.633,11
DED. REC. P/FORMAÇÃO FUNDEB	**18.710.000,00**
TOTAL DA RECEITA	**294.966.080,56**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do quadro "Natureza de Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	256.152.406,76
DESPESAS DE CAPITAL	27.850.673,80
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.963.000,00
TOTAL DA DESPESA	**294.966.080,56**

02 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

01 – PODER LEGISLATIVO	4.645.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	242.168.080,56
03 – SAAE	21.313.000,00
04 – INST.PREV. – PORTOPREV	26.840.000,00
TOTAL	**294.966.080,56**

Art. 4º - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – A apuração de excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso, aplicação e variável da fonte de recurso, identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, § único e 50, inciso I da LRF.

Art. 5º - O poder executivo é autorizado nos termos da CF e da Lei 4320/64 a abrir créditos suplementares do orçamento das despesas bancados por distintos recursos e nos limites estabelecidos, à saber:

I - créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada no art. 1º, amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos.

II - créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada no art. 1º, que viabilizem trocas entre elementos da mesma categoria programática.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando – se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Diretoria de Finanças e Receitas
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: http://www.portofeliz.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.481/0001-98

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Porto Feliz, 28 de setembro de 2020.

Ofício nº. 279/2020 – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei do Orçamento

Mensagem Orçamentária

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento-Programa para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 da Constituição Federal e ao Artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº.101 de 04/05/2000) e Lei 4.320/64.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Diretoria de Finanças e Receitas
Rua Adhemar de Barros, 840 – Centro – Porto Feliz – SP
Tel/Fax: (15) 3261 9000 – site: http://www.portofeliz.sp.gov.br
CNPJ 46.634.481/0001-98

Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamentos para o próximo exercício está elaborado de acordo com as programas de governo estabelecidos nas Leis do PPA e da LDO e nas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Saulo Henrique Candido
DD. Presidente da Câmara Municipal
Porto Feliz